

Vitória (ES), Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2017.

MP-ES — Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Elda Márcia Moraes Spedo
Procuradora-Geral de Justiça

Eder Pontes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

José Claudio Rodrigues Pimenta
Corregedor-Geral do Ministério Público

Gabriel de Souza Cardoso
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele	Fernando Franklin da Costa Santos	Fábio Vello Corrêa
Heloisa Malta Carpi	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Andréa Maria da Silva Rocha
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Carla Viana Cola	Maria Auxiliadora Freire Machado
Antônio Carlos Amancio Pereira	Ivanilce da Cruz Romão	Benedito Leonardo Senatore
Domingos Ramos Ferreira	Alexandre José Guimarães	Maria de Fátima Cabral de Sá
Eliezer Siqueira de Sousa	Adonias Zam	Sídia Nara Ofranti Ronchi
José Maria Rodrigues de Oliveira Filho	Sócrates de Souza	

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -

RESOLUÇÃO nº 02 de 6 de fevereiro de 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o Comitê de Gestão de Crise na Segurança Pública Estadual - CGCS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e,

CONSIDERANDO a grave crise instalada na segurança pública do estado do Espírito Santo, em decorrência de movimento popular formado por esposas e familiares de policiais militares, que obstaculizaram a saída destes de suas unidades de trabalho;

CONSIDERANDO que esse aquartelamento tem prejudicado sobremaneira o patrulhamento ostensivo e as demais atividades de polícia preventiva e repressiva em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dialogar e buscar uma solução pacífica entre os policiais militares e o Governo do Estado para restabelecimento da segurança da população;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e deve ser exercida, no âmbito dos estados notadamente pelas Polícias Civil e Militar, bem como pelos Bombeiros, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme preconiza o art. 144 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição da República, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição essencial e guardião do Estado Democrático de Direito, deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando, inclusive, evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o MPES

instituiu o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas - NUPA, visando consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição, de forma que a negociação, a mediação e a conciliação se tornem instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a importância de promover ação integrada entre os Órgãos de Execução com atribuição relacionada à crise instalada, a fim de manter a unidade institucional e evitar eventual multiplicidade de iniciativas que possam interferir na estratégia de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Comitê de Gestão de Crise na Segurança Pública Estadual - CGCS.

Art. 2º O CGCS é constituído pelos seguintes membros do MPES, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a instituição:

- I - 2ª Promotora de Justiça junto à Auditoria Militar;
- II - 20º e 21º Promotores de Justiça Criminais de Vitória;

III - Integrantes do NUPA.

Art. 3º O Comitê possui caráter temporário, com duração enquanto persistir a interrupção ou a precariedade dos serviços de segurança pública no estado do Espírito Santo.

§1º Em havendo necessidade, poderá ser prorrogada a duração do Comitê.

§2º Após o encerramento dos trabalhos, o CGCS deverá produzir relatório conclusivo e encaminhá-lo à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º Para fins de operacionalização, o Comitê de Gestão de Crise na Segurança Pública Estadual fica localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 6 de fevereiro de 2017.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo 293369



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade.

Tudo em um só lugar.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br